

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 921164/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL, E O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, NO ESTADO DO PARÁ.

A **UNIÃO**, pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, sala 801, CEP. 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, no Estado do Pará, com sede na Avenida Principal, s/nº - Centro, CEP 68533-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.671.057/0001-34, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 244.277.802-53, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelo disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente Exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o Processo Administrativo nº **59000.013233/2021-58**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

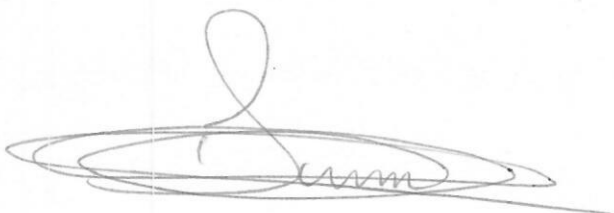
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 921164/2021**, a readequação do Plano de Trabalho e a modificação da redação da **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em razão da alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 190.000,00** (cento e noventa mil reais) que serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- I. **RS 175.812,88** (cento e setenta e cinco mil oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos) correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicado no DOU, em 23 de abril de 2021, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho 2021NE000513;
- II. **RS 14.187,12** (quatorze mil cento e oitenta e sete reais e doze centavos) relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados na Lei Orçamentária nº 532, de 22 de dezembro de 2020.



Subcláusula Primeira. O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, subcláusulas e condições do Convênio, que não venham a ser alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento assinado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES
Secretária

Pelo CONVENENTE:


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito